**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2017**

Data: 03 de março de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus de sua frota, para o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso.

**Art. 2º** Durante o período diurno será transportado os Pacientes, e o Malote da Agência dos Correios, da mesma forma, durante o período noturno será transportado os Estudantes Universitários.

**Art. 3º** Para viabilização da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob n. 23.413.621/0001-00, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 1.094, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT.

**Art. 4º** A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior tem por objeto a cedência de um micro-ônibus das 17h30min até as 23h00min, para transportar os Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança.

**Art. 5º** A Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, em contrapartida fornecerá o motorista para o transporte.

**Art. 6º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

**Art. 7º** As despesas com conserto, manutenção e combustível para o micro-ônibus correrão as expensas do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Fica a Associação responsabilizada com o veículo, nos horários em que estiver em seu uso, caso vier a ocorrer algum sinistro.

**Art. 9º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente